DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.300/2019

"Dispõe sobre a concessão do desconto previsto na Lei nº 2.273/2019, para a quitação integral do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, dos contribuintes que tiverem indeferido o pedido de isenção tributária, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a concessão do desconto de 15% (quinze porcento), para a quitação integral do carne de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, dos contribuintes que tiverem indeferido o pedido de isenção tributária no exercício de 2019.

Parágrafo único. O prazo para o pagamento previsto no caput deste artigo será de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação do indeferimento por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Caso o contribuinte referido no artigo 1º opte pelo parcelamento do carne de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, fica autorizado o cancelamento da multa e dos juros incidentes sobre as parcelas vencidas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação do indeferimento por parte da Prefeitura Municipal, devendo efetuar o pagamento em dia das parcelas vincendas, sob pena de acréscimo de multa de dois porcento e juros de um porcento ao mês.

Art. 3º - Os demais contribuintes que comprovarem o recebimento do seu carne de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana após o prazo previsto na Lei Municipal nº 2.273/2019, poderão efetuar a quitação integral com o desconto de 15% (quinze porcento), no mesmo prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Caso o contribuinte referido no caput deste artigo opte pelo parcelamento do carne de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderá fazê-lo nas mesmas condições previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de maio de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.301/2019

"Que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 2.000,00 (dois mil reais) destinado ao CEMEI "José Ferreira Filho", por intermédio do repasse do FNDE - PDDE - Manutenção Escolar".

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado ao CEMEI "José Ferreira Filho", por intermédio do repasse do FNDE – PDDE - Manutenção Escolar:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.01	12.365.0014.2014.0003	3390.30	Material de Consumo	2.000,00
			TOTAL	2.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do FNDE – PDDE - Manutenção Escolar:

Código	Especificação da Receita	Valor
1.728.05.2.1.01.00	FNDE – PDDE - Manutenção Escolar	2.000,00
	TOTAL	2.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de maio de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO N° 1.349/2019

"Que abre um crédito especial no valor R$ 2.000,00 (dois mil reais) destinado ao CEMEI "José Ferreira Filho", por intermédio do repasse do FNDE - PDDE - Manutenção Escolar, e dá outras providências."

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.301/2019,

Decreta:

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado ao CEMEI "José Ferreira Filho", por intermédio do repasse do FNDE – PDDE - Manutenção Escolar:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.01	12.365.0014.2014.0003	3390.30	Material de Consumo	2.000,00
			TOTAL	2.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do FNDE – PDDE - Manutenção Escolar:

Código	Especificação da Receita	Valor
1.728.05.2.1.01.00	FNDE – PDDE - Manutenção Escolar	2.000,00
	TOTAL	2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de maio de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

O presente Decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete